



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.434/ de 07 de fevereiro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a D.J. - LAMINAÇÃO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 76.745.850/0001-80, uma área de terras a ser denominada lote nº 199/198/1-B, e a ser desmembrada do lote maior nº 199/198/1, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198/1-C, segue confrontando com o lote nº 199/198/1-A, no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 60,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-1, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198/1-C, no rumo NE 25º20' SW, medindo 60,00 m até o ponto de partida"., para fins de ampliação de suas instalações industriais, cuja área mede 10.020,00 m².

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar uma área de 900 (novecentos) m², com início imediato e conclusão em 6 (seis) meses;

b) - edificar uma área de 300 (trezentos) m², com início após a conclusão da mencionada no item "a", no prazo máximo de um (1) ano;

c) - não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

ESTADO DO PARANÁ

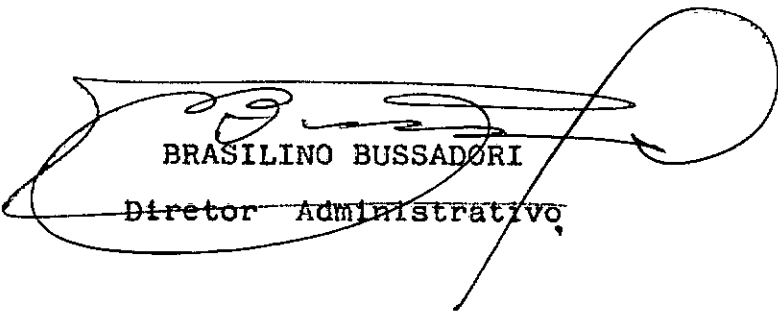
fls.02

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a contar da data da publicação desta lei;

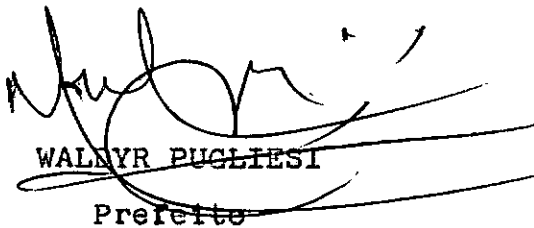
Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de fevereiro de 1986

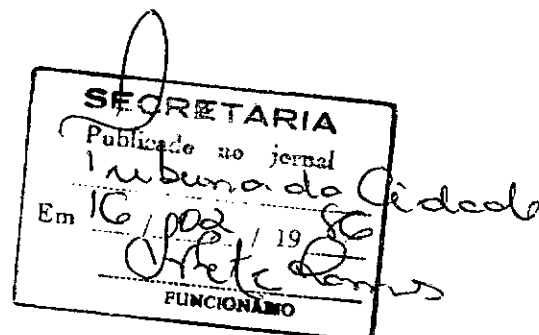

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


WALNEYR PUGLIESI

Prefeito

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No. 1.434, de 07 de fevereiro de 1.986

SÚMULA:— Dispõe sobre autorização para instalação de estabelecimento industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a D. J. — LAMINAÇÃO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob no. 76.745.850/0001-80, uma área de terras a ser denominada lote no. 199/198/1 — B, e a ser desmembrada do lote maior no. 199/198/1, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote no. 199/198/1—C, segue confrontando com o lote no. 199/198/1—A, no rumo SE 64o. 40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 199/198, no rumo SW

25o. 20' NE, medindo 60,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 199/198-1, no rumo NW 64o. 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e finalmente, deste ponto, confrontando com o lote no. 199/198/1—C, no rumo NE 25o. 20' SW, medindo 60,00 m até o ponto de partida", para fins de ampliação de suas instalações industriais cuja área mede 10.020,00 m2.

Art. 2o. — A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 900 (novecentos) m2, com início imediato e conclusão em 6 (seis) meses;

b) edificar uma área de 300 metros (trezentos) m2, com início após a conclusão da mencionada no item "a", no prazo máximo de um (1) ano;

c) não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3o. — Os prazos mencionados nesta lei correrão a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4o. — A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de fevereiro de 1.986.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

